

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCar
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE - CCBS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GERONTOLOGIA - PPGGero

REGIMENTO INTERNO

Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Gerontologia (PPGGero) da UFSCar. **Aprovado pela CPGGero em 15/06/2016; analisado pela CoPG em 27/07/2016 e aprovadas as alterações pela CPGGero em 03/08/2016 conforme indicações da CPG.**

TÍTULO I
Dos Objetivos

Art. 1º - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Gerontologia (PPGGero) do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), têm por objetivo a formação de recursos humanos para atuar no ensino superior, na pesquisa e para o mercado de trabalho nesta área do conhecimento, em nível de Mestrado. O PPGGero tem uma única área de concentração: Gerontologia.

§ 1º - O Mestrado em Gerontologia visa possibilitar ao pós-graduando as condições necessárias para o desenvolvimento de estudos que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na área de concentração do PPGGero, qualificando-o para a docência em nível superior, para a pesquisa e para o mercado de trabalho, através de trabalhos de investigação científica e de ensino.

§ 2º - A criação de novas áreas de concentração no Mestrado deverá ser proposta pelos docentes interessados à Coordenação de Pós-Graduação do PPGGero, que a encaminhará ao Conselho de PósGraduação (CoPG) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFSCar para aprovação.

TÍTULO II
Da Coordenação do Programa

Art. 2º - O PPGGero é administrado por uma Comissão de Pós-Graduação (CPGGero).

Art. 3º - A CPGGero é composta por cinco membros titulares e três suplentes, a saber: quatro docentes permanentes do Programa e um aluno matriculado regularmente no PPGGero, sendo um dos docentes o Coordenador e outro o Vice Coordenador do Programa.

§ 1º - O Coordenador e o Vice Coordenador serão eleitos pelos docentes credenciados no Programa e pelos discentes regularmente matriculados, segundo normas estabelecidas pela CPGGero.

§ 2º - Os representantes docentes e os representantes discentes, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares.

§ 3º - O mandato do Coordenador e Vice Coordenador, assim como dos representantes docentes, será de dois anos, permitindo-se uma recondução. O mandato dos representantes discentes será de um ano, permitida uma recondução.

Art. 4º - Compete à CPGGero coordenar e supervisionar todas as atividades do Programa, sendo suas atribuições:

- a) elaborar e propor as alterações deste Regimento Interno que se referem às áreas de concentração, linhas de pesquisa, disciplinas e estrutura curricular, encaminhando-as à apreciação do CoPG; b) elaborar e divulgar o calendário escolar do Programa;
- c) fixar anualmente o número de vagas para admissão de candidatos, de acordo com normas complementares estabelecidas pela CPGGero;
- d) definir e implementar os procedimentos de seleção de candidatos;
- e) indicar os componentes de comissões de seleção de candidatos;
- f) definir semestralmente a oferta de disciplinas;
- g) deliberar sobre a indicação de orientadores e de comissões examinadoras;
- h) credenciar e descredenciar docentes do Programa, de acordo com normas complementares estabelecidas pela CPGGero;
- i) determinar a quantidade e distribuição da carga horária das disciplinas, assim como os demais requisitos a serem integralizados para a obtenção do título de Mestre em Gerontologia;
- j) preparar e encaminhar ao CoPG para homologação a documentação para concessão de título de Mestre em Gerontologia;
- k) administrar os recursos orçamentários do Programa;
- l) avaliar periodicamente o Programa de Pós-Graduação em Gerontologia;
- m) solicitar e administrar a distribuição das bolsas de Pós-Graduação por meio de comissão específica para distribuição de bolsas;
- n) deliberar sobre casos omissos, no âmbito de sua competência, promover a supervisão didática e organizacional do Programa de Pós-Graduação, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- o) detalhar no âmbito do Programa de Pós-Graduação as políticas pertinentes sobre atividades fim, recursos humanos, físicos e financeiros, formuladas nos conselhos superiores da Universidade e no

Conselho de Centro;

- p) analisar os pareceres sobre solicitações de reconhecimento de diplomas de conclusão de cursos de pós-graduação *Stricto sensu* expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras, exarados por comissões nomeadas pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação;
- q) propor ao Conselho de Centro, pelo voto de dois terços de seus membros, o afastamento ou a destituição do Coordenador do Programa de Pós-Graduação, na forma da lei e deste Regimento Geral; r) examinar os recursos contra atos do Coordenador do Programa de Pós-Graduação, nos casos e na forma definidos nos artigos 22º e 23º do Regimento Geral da Universidade;
- s) decidir ou emitir pareceres sobre outras questões de ordem administrativa e disciplinar, no âmbito de sua competência;
- t) distribuir e divulgar o Regimento Interno ao Corpo Discente e Docente;
- u) estabelecer as normas e o calendário para a realização do Exame de Qualificação e do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.

Art. 5º - A CPGGero terá uma secretaria administrativa para apoio e execução de suas atividades, determinadas pela Coordenação, entre elas:

- a) organizar e manter atualizado o cadastro discente do PPGGero;
- b) computar os créditos integralizados pelo corpo discente;
- c) organizar o horário das disciplinas a cada período;
- d) publicar os editais de inscrição e de matrícula junto ao PPGGero, bem como receber os correspondentes pedidos;
- e) encaminhar os processos para exame pela CPGGero;
- f) secretariar as reuniões da CPGGero e redigir as respectivas atas;
- g) providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos;
- h) divulgar as pautas e atas das reuniões da CPGGero entre os interessados;
- i) assessorar e assistir à coordenação nas atividades administrativas relacionadas ao PPGGero;
- j) coletar e digitar dados e informações para a elaboração de relatórios à CAPES;
- k) divulgar este Regimento Interno entre os corpos docente e discente do PPGGero.

TÍTULO III

Do Corpo Docente

Art. 6º - O corpo docente do PPGGero é constituído por docentes pesquisadores portadores de título de doutor, cujas linhas de pesquisa se alinhem à área de concentração do Programa, e apresentem produção científica e intelectual, atendendo critérios constantes em norma complementar sobre o credenciamento de docentes estabelecida pela CPGGero. Aprovado o credenciamento de um docente pela CPGGero, a documentação correspondente será submetida ao CoPG, para homologação do credenciamento.

§ 1º - No máximo 30% dos docentes credenciados no PPGGero podem ser externos à UFSCar. Não é considerado externo à UFSCar o docente credenciado:

- a) aposentado pela UFSCar e sem vínculo empregatício;
- b) vinculado a uma instituição conveniada com a UFSCar especificamente para desenvolvimento de atividades de Pós-Graduação.

Art. 7º - O credenciamento, credenciamento periódico e descredenciamento de docentes junto ao Programa será regido por normas complementares para credenciamento e descredenciamento de docentes estabelecidas pela CPGGero. Todo descredenciamento deve ser comunicado ao CoPG.

Parágrafo único - Após cada avaliação do Programa pela CAPES, a CPGGero deverá realizar o credenciamento do seu corpo docente, analisando a contribuição didática, científica e de orientação de alunos no período referente à avaliação pela CAPES, de acordo com as normas complementares para credenciamento e descredenciamento de docentes.

Art. 8º - O portador de título de doutor poderá, por solicitação do orientador, ser reconhecido como co-orientador de uma Dissertação, para os casos a que se refere do Art. 15 do Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação da UFSCar, nas seguintes condições:

- I - o reconhecimento será feito pela CPGGero, com comunicação ao CoPG, sem processo formal de credenciamento;
- II - o co-orientador terá a mesma responsabilidade do orientador e, a critério da CPGGero, poderá substituir o orientador na presidência da Comissão Examinadora da defesa da Dissertação.

Art. 9º - Os docentes credenciados pelo Programa terão as seguintes atribuições:

- a) ministrar aulas de disciplinas, bem como outras atividades didáticas de interesse do Programa;
- b) desenvolver projetos de pesquisa em conjunto com alunos do Programa;
- c) orientar alunos regularmente matriculados no Programa no desenvolvimento de suas Dissertações;
- d) participar de comissões examinadoras de Dissertações, de comissões para Exames de Qualificação e de Seleção de candidatos para o Programa;
- e) desempenhar outras atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que beneficiem o Programa.

TÍTULO IV

Do Corpo Discente

Art. 10º - O corpo discente do PPGGero é constituído pelos alunos regularmente matriculados no curso de Mestrado.

Parágrafo único - Será exigido dos alunos regulares do Programa que sejam portadores de diploma de graduação.

Art. 11º - Pode ingressar como aluno regular dos cursos do Programa aquele que tenha sido aprovado em Exame de Seleção, conforme normas complementares para o ingresso de alunos regulares, seleção e matrícula estabelecidas pela CPGGero.

§ 1º - Para a matrícula nos cursos de Mestrado, será exigida a apresentação de diploma registrado de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. A matrícula será homologada condicional a apresentação do respectivo diploma de graduação no prazo máximo de (1) um ano, caso contrário o aluno será desligado do Programa.

§ 2º - Para a matrícula de alunos portadores de diplomas de curso de graduação no exterior, a CPGGero deverá proceder a uma análise da equivalência do curso de graduação com os dos diplomas definidos no § 1º deste artigo. Admitida à equivalência, a matrícula será homologada condicional à apresentação do respectivo diploma até a data da defesa da dissertação de mestrado, caso contrário o aluno será desligado do programa. No caso de acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, essa revalidação deverá ser feita nos moldes neles previstos.

§ 3º - A matrícula dos alunos regulares deve ser renovada semestralmente, sob pena de serem considerados desistentes do curso.

Art. 12º - O PPGGero admite inscrição isolada de alunos especiais em disciplinas do Programa mediante aprovação da CPGGero, conforme normas para ingresso de alunos especiais estabelecidas pela CPGGero.

§ 1º - Os alunos especiais terão direito a uma declaração de aproveitamento e frequência da(s) disciplina(s) cursada(s), emitida pela Secretaria Administrativa da CPGGero.

§ 2º - Os créditos obtidos como aluno especial poderão ser reconhecidos, após o ingresso como aluno regular em curso do Programa, desde que se enquadrem nos limites previstos no Artigo 21º deste Regimento Interno.

§ 3º - A CPGGero poderá aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior, portador de diploma de graduação, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio/programa de agência de fomento que independe da aprovação nos órgãos competentes da Universidade. Esta inscrição poderá ser por um período de um a doze meses, podendo ser prorrogado por até seis meses. O aluno visitante estrangeiro deve apresentar no Programa de Pós-Graduação o visto de entrada e permanência no país.

TÍTULO V

Da Orientação de Alunos

Art. 13º - Todo aluno do Programa deverá ter orientador no ato da matrícula no respectivo Curso e para isso receberá orientação da Comissão de Pós-Graduação em Gerontologia.

Art. 14º - Cabe ao orientador orientar o programa de estudos e a pesquisa que irá subsidiar a Dissertação do aluno.

§ 1º - Compete à CPGGero a aprovação da substituição de orientador, podendo esta ser solicitada tanto pelo orientador quanto pelo aluno.

Art. 15º - A orientação de alunos pode ser exercida concomitantemente por um ou mais docentes pertencentes à instituição estrangeira, em regime de co-orientação, conforme estabelecido em acordo de cotutela de tese ou convênio específico, observada a legislação vigente.

§ 1º - A orientação em regime de cotutela pressupõe a existência de um convênio assinado entre a UFSCar e a instituição parceira, após análise e aprovação do CoPG, a pedido da CPGGero de cada Programa.

§ 2º - O convênio deve reconhecer a dupla titulação ao aluno, a partir de regras explícitas sobre o período de estágio, as disciplinas cursadas e as atividades de pesquisa desenvolvidas em cada uma das instituições parceiras.

§ 3º - O convênio deve assegurar o reconhecimento dos créditos referentes às atividades realizadas nas duas instituições.

Art. 16º - O termo de convênio de Cotutela de Tese deve estabelecer também:

- a) As atividades a serem desenvolvidas pelo aluno em cada uma das instituições, o que inclui projeto de pesquisa e suas etapas;
- b) As obrigações de cada orientador devem ser formalizadas em documento assinado por ambos;
- c) As obrigações financeiras cabíveis a cada instituição, mencionando a atribuição de Bolsas quando for o caso;
- d) As condições para a defesa de dissertação, incluindo o local, número de participantes de cada instituição, o formato e o(s) idioma(s) em que será defendida e os critérios de avaliação e titulação.

TÍTULO VI

Do Regime Acadêmico

Art. 17º - A integralização dos estudos necessários ao Curso de Mestrado é expressa em unidades de créditos.

§ 1º - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo e estudos individuais.

§ 2º - A conclusão do curso de Mestrado requer a integralização de 100 (cem) créditos, sendo no mínimo 35 deles relativos às disciplinas.

§ 3º - São permitidas disciplinas ministradas em outros idiomas, segundo autorização da CPGGero e comunicação à ProPG.

Art. 18º - A integralização dos créditos em disciplinas deverá ser feita no prazo máximo de 24 meses, contado a partir da data da matrícula.

Parágrafo único - Aos alunos que não tenham usufruído bolsa para realizar o Curso, poderá ser concedido o prazo de mais um período letivo para a conclusão dos créditos em disciplinas.

Art. 19º - Os requisitos necessários para a integralização do curso de Mestrado, incluindo a aprovação em Exame de Qualificação e em defesa da Dissertação de Mestrado, deverão ser cumpridos no prazo máximo de dois anos, contados a partir da data da matrícula.

Parágrafo único - Para os alunos que não tenham usufruído bolsa para realizar o Curso, este prazo máximo será de dois anos e meio, contados a partir da data da matrícula.

Caso haja necessidade de prorrogação, o orientador deverá solicitar à CPG acompanhado de suas justificativas.

Seção 1 Das Disciplinas

Art. 20º - A integralização dos créditos em disciplinas para o Mestrado deverá ser feita no prazo máximo de 24 meses, contados a partir da data do ingresso no PPGGero.

§ 1º - Aos alunos que não tenham usufruído de bolsa para realizar o Curso, pode ser concedido o prazo de mais um período letivo para a conclusão dos créditos em disciplinas.

§ 2º - Os alunos que não satisfizerem o estabelecido neste artigo serão automaticamente desligados do Programa.

Art. 21º - Disciplinas cursadas como aluno regular em outro curso de mesmo nível, ou cursadas como aluno especial em curso de pós-graduação, poderão ser reconhecidas pela CPGGero, até o máximo de 40% (quarenta por cento) do total de créditos exigidos para a integralização das disciplinas de Mestrado, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula no PPGGero.

Art. 22º - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com critério do docente da disciplina e se expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:

A - Excelente, com direito aos créditos das disciplinas;

B - Bom, com direito aos créditos;

C - Regular, com direito aos créditos;

D - Insuficiente, sem direito aos créditos;

E - Reprovado, sem direito aos créditos;

I - Incompleto, atribuído ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela dos trabalhos ou provas exigidas, e que deverá ser transformado em nível A, B, C, D ou E, quando os trabalhos forem completados, tendo como prazo máximo o final do semestre subsequente àquele em que foi cursada a disciplina.

§ 1º - A atribuição de créditos a cada disciplina, com aproveitamento, faz-se mediante a comprovação de frequência, em nível mínimo de 75% (setenta e cinco por cento), às atividades correspondentes.

§ 2º - Disciplinas cursadas fora do PPGGero serão avaliadas pela CPGGero quanto a sua equivalência, cujos créditos poderão ser aceitos para integralização, mantendo a avaliação obtida e contendo a equivalência de número de créditos.

§ 3º - O cancelamento de inscrição em disciplina deverá ser feito junto à secretaria administrativa do PPGGero, até duas semanas após o início das aulas do respectivo semestre letivo, quando tratar-se de disciplina extensiva, e até terem sido decorridos 20% da carga horária da disciplina quando esta for concentrada.

Seção 2 Do Desligamento

Art. 23º - Será desligado do PPGGero o aluno que:

I) obtiver, no seu primeiro período letivo, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos);

II) obtiver, nos períodos letivos seguintes, rendimento acumulado médio menor que 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos);

III) obtiver nível D ou E em qualquer das disciplinas, por duas vezes;

- IV) ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, Exame de Qualificação ou Defesa de Dissertação;
- V) for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- VI) for reprovado no Exame de Defesa de Dissertação;
- VII) desistir do curso, pela não realização da matrícula semestral, prevista no Artigo 11º deste Regimento Interno.

Parágrafo único - O rendimento médio a que se refere o item I deste artigo será igual à média ponderada (*MP*) dos valores (*N_i*) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E obtidos nas disciplinas, conforme tabela a seguir, tomando-se por pesos respectivos os números (*n_i*) de créditos das disciplinas, isto é:

$$MP = \frac{\sum_{i=1}^k n_i \times N_i}{\sum_{i=1}^k n_i}$$

Onde *k* é o número de disciplinas cursadas e *i* indica a *i-ésima* disciplina.

Níveis de avaliação na <i>i-ésima</i> disciplina	<i>N_i</i>
A	4
B	3
C	2
D	1
E	0

Seção 3 Do Trancamento

Art. 24º - O trancamento de matrícula no PPGGero poderá ser aprovado pela CPGGero a qualquer momento, por motivos que impeçam o aluno de frequentar o curso, mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador.

§ 1º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

§ 2º - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) necessária(s) para a integralização dos créditos em disciplinas, a data de início do trancamento será considerada como a do início das atividades letivas.

§ 3º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o aluno de frequentar o Curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPGGero, ouvido o orientador.

§ 4º - A CPGGero aprovará um máximo de dois trancamentos de matrícula por aluno.

§ 5º - No caso de trancamento de matrícula, deve ser prolongado, por igual período, o prazo máximo estipulado para a conclusão do Curso.

Seção 4 Da Dissertação

Art. 25º - A Dissertação só poderá ser defendida depois de completados todos os créditos em disciplinas e de aprovação no Exame de Qualificação, realizado de acordo com normas aprovadas pela CPGGero.

Art. 26º - A avaliação da Dissertação será feita em sessão de defesa pública por uma Comissão Examinadora, aprovada pela CPGGero e composta de acordo com o estabelecido nas normas de defesa pública aprovadas pela CPGGero.

§ 1º - O orientador é membro nato da Comissão Examinadora da Dissertação, na qualidade de seu presidente.

§ 2º - As Comissões Examinadoras de Dissertações serão constituídas no mínimo por três membros titulares, portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos um não vinculado ao Programa nem ao quadro docente da Universidade.

§ 3º - Além do orientador, o co-orientador poderá participar da Comissão Examinadora da Dissertação como membro extra ao mínimo exigido no § 2º.

§ 4º - É facultada à CPGGero, quando da composição das Comissões Julgadoras de Dissertações, a indicação de membros suplentes, dos quais pelo menos um não seja vinculado ao Programa e nem ao quadro docente da UFSCar.

Art. 27º - Cada examinador expressará ao final da defesa o seu julgamento manifestando-se pela aprovação ou reprovação do candidato. Será considerado aprovado o candidato que for aprovado pela maioria dos membros da Comissão Julgadora.

§ 1º - Após a defesa, a Comissão Examinadora deverá preparar Ata de Defesa, da qual deverão constar os pareceres dos membros, se for o caso, e o resultado da avaliação.

§ 2º - A homologação pela CPGGero da aprovação em Defesa de Dissertação de Mestrado implicará integralização de 65 (sessenta e cinco) créditos.

Art. 28º - É permitido que a dissertação seja redigida e defendida em outros idiomas, contanto que uma síntese da mesma seja apresentada em português por escrito e na defesa oral.

TÍTULO VII Do Título de Mestre

Art. 29º - Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre em Gerontologia são:

- a) integralizar 35 (trinta e cinco) créditos em disciplinas;
- b) ser aprovado no Exame de Qualificação;
- c) ser aprovado na defesa da Dissertação de Mestrado.

Parágrafo único - O aluno somente fará jus ao diploma de Mestre em Gerontologia após a homologação pelo CoPG da correspondente documentação, que será encaminhada pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses após a data de defesa da Dissertação, para assegurar a obtenção do título.

TÍTULO VIII
Das Disposições Gerais

Art. 30º - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação da UFSCar, pelo CoPG.

Art. 31º - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CPGGero ou pelo CoPG, a pedido do Coordenador do PPGGero ou por proposta de qualquer membro da CPGGero.

Art. 32º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CoPG.

Art. 33º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 15 de junho de 2016.
Atualizado em 03 de agosto de 2016.